



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015 - GAB/UEAP

Estabelece regras e procedimentos operacionais relativos aos dispositivos não normatizados contidos no Regulamento de Colação de Grau da Universidade do Estado do Amapá - UEAP com relação a solicitação, datas de referência e documentação necessária para participação na Outorga de Grau Ordinária e Extemporânea.

O **Reitor da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018/2014 - GEA,

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer normas concretas e procedimentos operacionais específicos relativos à Outorga de Grau Ordinária e Extemporânea nos termos do Regulamento de Colação de Grau da UEAP e, tendo em vista que a instrução normativa consiste em ato discricionário assinado por titular de órgão responsável por atividades sistêmicas, visando orientar seus órgãos setoriais e seccionais, a fim de facilitar a tramitação de expedientes relacionados com o sistema.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que poderão requerer Outorga de Grau Ordinária ou Extemporânea **APENAS** os acadêmicos que efetivamente tenham concluído integralmente o curso de graduação, nos termos do Art. 1º do Regulamento de Colação de Grau da UEAP. Para isso, os acadêmicos devem solicitar junto à Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, a **Relação de Disciplinas Pendentes**, documento que atesta a integralização do curso, que passa a ser parte integrante do Processo de Solicitação de Outorga de Grau.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 2º. Instituir a documentação obrigatória para início do fluxo processual de Colação de Grau, seja esta Ordinária ou Extemporânea a contar de junho de 2015:

- I. Relação de disciplinas pendentes (**emitida na DRCA, após a integralização curricular**)
- II. Certidão de casamento (**apenas caso tenha havido mudança de sobrenome**)
- III. Certidão de nascimento (**cópia legível**)
- IV. Certificado de reservista (**cópia legível - apenas para concluintes do sexo masculino**)
- V. Comprovante de quitação eleitoral (**emitido no site da justiça eleitoral - www.tse.jus.br**)
- VI. Comprovante de situação cadastral no CPF (**emitido no site da receita federal - www.receita.fazenda.gov.br**)
- VII. Declaração de adimplência junto à biblioteca (**emitida na biblioteca central**)
- VIII. Declaração de entrega da versão final do TCC II ou equivalente (**emitida na coordenação de curso**)
- IX. Documento de identidade (**cópia legível - frente e verso**)
- X. Requerimento especial de colação de grau (**disponível no PROTOCOLO GERAL, assinado pelo acadêmico**)
- XI. Título de eleitor (**cópia legível - frente e verso**)

Art. 3º. Estabelecer as datas de referência para realização das solenidades de Outorga de Grau Ordinária, considerando o Art. 3º, §1º do Regulamento de Colação de Grau da UEAP para que constem nos calendários acadêmicos elaborados a partir do presente expediente:

- I. Para os concluintes que integralizarem seus cursos no **primeiro** semestre letivo do ano civil, a outorga será realizada na **última semana de setembro** do mesmo ano.
- II. Para os concluintes que integralizarem seus cursos no **segundo** semestre letivo do ano civil, a outorga será realizada na **última semana de abril** do ano seguinte.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, a critério da reitoria ou por motivos de força maior, as datas de referência poderão ser alteradas.

Art. 4º. Estabelecer que a Outorga de Grau Extemporânea será efetuada de forma coletiva **apenas uma única vez por semestre**, nos meses de **junho e novembro** do ano civil, em datas divulgadas pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para realização, excetuando-se os casos previstos no Art. 7º, § 1º do Regulamento de Colação de Grau da UEAP.

Art. 5º. Determinar que os requerimentos de Outorga de Grau Extemporânea, previstos no Art. 7º, § 1º do Regulamento de Colação de Grau da UEAP, só sejam aceitos se contemplarem **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA AUTÊNTICA OU PÚBLICA**, conforme o caso:

- I. Aprovação em concurso público (**anexar edital de convocação para exames médico e documental ou equivalente**)
- II. Aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu* (**anexar edital de convocação para matrícula ou equivalente**)
- III. Transferência *ex-officio* (**anexar documentação que comprove a necessidade, nos termos da Lei Federal nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997**)
- IV. Viagem ao exterior para estudos ou trabalho (**anexar comprovação original da instituição de destino ou documento equivalente**)
- V. Por motivo de participação em processo seletivo de pessoal em empresa privada (**anexar comprovação original da empresa ou documento equivalente**)
- VI. Casos em que se necessite a comprovação do grau de outorga como garantia de direitos/benefícios, com a devida análise da PROGRAD (**anexar documentação comprobatória da necessidade e parecer do Pró-Reitor de Graduação**)

Art. 6º. Determinar que o Roteiro e Cerimonial de Outorga de Grau Extemporânea sejam de responsabilidade da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, que deverá ainda zelar pelo planejamento, organização e execução da solenidade de Colação de Grau Extemporânea, bem como conduzir os trabalhos até a finalização



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

da solenidade de Colação de Grau, organizar os concluintes que farão o juramento por curso e demais procedimentos cabíveis.

Parágrafo Único: Apenas para os casos previstos no Art. 7º, § 1º do Regulamento de Colação de Grau da UEAP, a Outorga de Grau Extemporânea **será realizada em até 72h úteis, a exclusivo critério da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, e em conformidade com o mapa de disponibilidades na agenda do Gabinete da Reitoria da UEAP.**

Art. 7º. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação, no que couber.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2015.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor